



CONTRATO Nº 049/2023
PROCESSO Nº 00299/2023

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **TRAMPO – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** referente a contratação de perito técnico em segurança do trabalho para a prestação de serviços de levantamento e emissão de laudo técnico profissional, relativo aos Processos nº 00226/2023 e 00227/2023, com vista ao reconhecimento de adicional de insalubridade aos servidores que atuam e/ou atuaram no subsolo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA: TRAMPO – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.822.591/0001-61, estabelecida na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Lote 13, Palmas, Tocantins, CEP 77.016-330, Telefone 63 3213-1133, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **EUCIONE NERY FIGUEIREDO DE ASSIS**, portador do Documento de Identidade Nº 198.985 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o Nº 802.418.321-87, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 00299/2023, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 063-P, de 05 de dezembro de 2023, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, suas alterações, têm justos e certos o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de perícia técnica trabalhista, em segurança do trabalho, para a prestação de serviços de levantamento e emissão de laudo técnico profissional, da lavra de engenheiro habilitado para tal, relativo aos Processos nº 00226/2023 e 00227/2023, com vista ao reconhecimento ou não, do direito dos demandantes ao recebimento de adicional de insalubridade.

- 1.2. Trata-se de análise dos ambientes situados no subsolo do Palácio João D'Abreu, sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme detalhado na SMS, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 00299/2023.
- 1.3. No caso em que o laudo apontar a existência de ambiente insalubre, deverá identificar o nível de exposição de cada área ou sala específica, classificando-os em grau mínimo, médio e máximo, visando mensurar o disposto na Lei nº 4.249/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela CONTRATADA; e
- c) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do serviço com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 3 (três) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

- 3.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável, **entregando os laudos propostos até o dia 26/12/2023;**
- 3.1.2. Realizar todo o serviço com a presença e atuação de engenheiro habilitado, com experiência na área de segurança do trabalho;
- 3.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;
- 3.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;

3.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;

3.1.7. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

3.1.8. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA relacionadas a qualidade de seus produtos:

3.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de serviço, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes;

3.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da CONTRATADA;

3.2.3. A CONTRATADA responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento de equipamentos de medição ou assemelhados, durante Vigência do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Valor total da prestação de serviços, descrito na SMS, fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento se dará da seguinte forma:

4.2.1 **Entrada de 20% (vinte por cento)** do valor contratado, para compra e/ou locação de equipamentos de medição, realização de exames, dentre outros.

4.2.2 **Os 80% (oitenta por centos) restantes** serão pagos após a entrega e aceitação dos serviços e da emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços, pela CONTRATADA, atestada pela CONTRATANTE.

4.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.



CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal, mediante depósito conta bancária da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente execução do serviço, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

5.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período durar o contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução do serviço, transferindo-os a quem de direito; e

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais;
- Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa Portaria Nº 063-P de 05 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma;

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais;

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes;

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem;

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar Imediato conhecimento à outra;

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada ou correspondência eletrônica "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas-Tocantins, 05 de dezembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente AL/TO

EUCIONE NERY FIGUEIREDO DE ASSIS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**
ESTADO DO TOCANTINS

Por parte da empresa

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.: